



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PROCESSO Nº 002/2022

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2022, ONDE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO
DE ZOONOSES.**

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2022, Nesta cidade de Estiva Gerbi, na secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, Valdir Pazini, VALDIR PAZINI, 1º secretário, o escrevi.

Folha Nº	001
Proc. CM Nº	002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 001 / 2022

Folha Nº <u>002</u>
Proc. CM Nº <u>002/2022</u>

Prefeitura de Estiva Gerbi, 04 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ZOONOSES.”**

Justifica-se a necessidade da criação do Centro de Controle de Zoonoses para desenvolver ações de previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde humana relativos aos fatores e condições de risco, atuais ou potenciais, e aos acidentes, doenças ou outros agravos decorrentes da interação entre animais e humanos.

Importante ressaltar que doenças como raiva, leptospirose, dengue entre outras são exemplos de zoonoses que causam a morte de seres humanos e que podem ser evitadas através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos escorpiões entre outros).

Outrossim, ressaltamos que, considerando a previsão do artigo 7º, que dispõe que o Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal, salientamos que a criação do centro não ocasionará aumento de despesas com pessoal, pois sua composição será feita por servidores já lotados na Secretaria em questão.

Desta forma, dada a importância para o município, em possuir um maior controle nas ações pertinentes a este assunto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa Municipal.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos a atenção dessa Casa de Leis, para aprovação deste projeto. Certo de que essa solicitação será atendida, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cláudia Botelho de Oliveira Diégues

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES

PREFEITA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ADEVANIL MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ESTIVA GERBI/SP.

CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob nº <u>002</u>	
na Fl. <u>32</u>	Livro <u>02</u>
às <u>09:30</u>	
Estiva Gerbi, <u>02/01/22</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2022

Folha Nº	<u>002</u>
Proc. CM Nº	<u>002/2022</u>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO
DE ZOONOSES.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos circenses e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em abatedouros no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Município de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

Art. 2º É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) - Aos animais que deem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;

b) - Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.



Folha Nº 004

Proc. CM Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

Art. 7º O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

Art. 8º O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 9º O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

Art. 10º O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi/SP, 04 de janeiro de 2022.


CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N°	005
Proc. CM N°	002/2022

DESPACHO N° 001
AO PROCESSO CM N° 001/2022

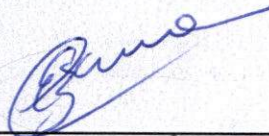
Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 07 de Janeiro de 2022.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação e
Senhor Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, desta casa;

Encaminho Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar n° 001/2022, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, onde autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Centro de Zoonoses, para que a Comissão dê ciência do referido Projeto que encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal em período de recesso.

Atenciosamente,


VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal



CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

recebi em

31/01/2022



VALDIR PAZINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

recebi em

17/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

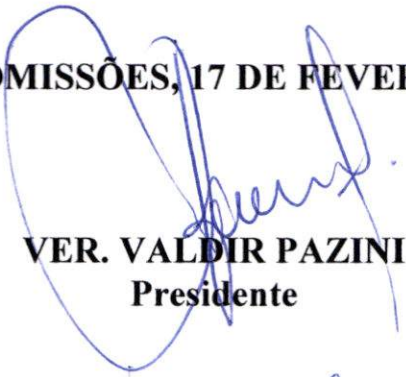
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**PARECER Nº001/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2022**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, vem por meio deste emitir seu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria da Sr. Prefeita Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Zoonoses.

Esta comissão após analisar o referido projeto, emite seu PARECER FAVORÁVEL à propositura em foco, não encontrando nada de ilegal e inconstitucional ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. VALDIR PAZINI
Presidente


VER. EDER ROCHA
Relator


VER. ARNALDO CARMO G. FILHO
Membro

Folha Nº	006
Proc. CM Nº	002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº001/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2022

A comissão de Justiça e Redação reunida nesta data vem por meio deste emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Centro de Zoonoses.

Esta comissão após analisar o referido projeto, emite seu PARECER FAVORÁVEL à propositura em foco, não encontrando nada de ilegal e inconstitucional ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VER. CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
Presidente

VER. EDER ROCHA
MEMBRO

VER. ARNALDO CARMO GONÇALVES FILHO
RELATOR

Folha Nº <u>007</u>
Proc. CM Nº <u>002/2022</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 001/2022

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

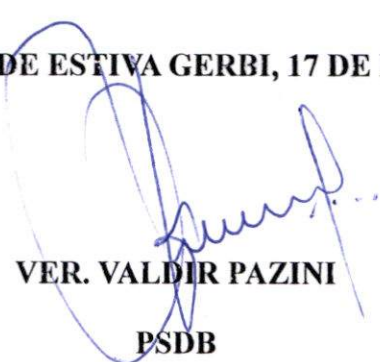
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º.

ART. 1º....

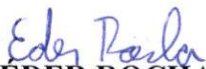
PÁRAGRAFO ÚNICO....

.....IV- Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. VALDIR PAZINI

PSDB


VER. EDER ROCHA

PTB


VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE

PSD

Folha Nº	008
Proc. CM Nº	002/2022

CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob nº	4526
na Fl.	96
Livro nº	002
às	9:00 Hs.
Estiva Gerbi,	17 / 02 / 22



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

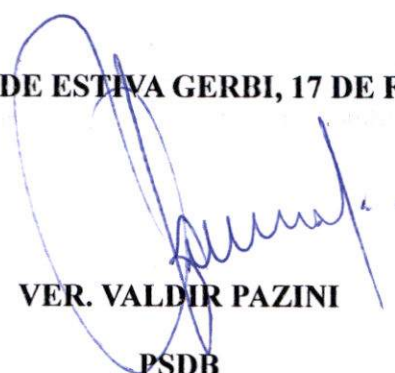
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 001/2022

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

JUSTIFICATIVA: De acordo com o artigo 21 da lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, onde é vedada a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.



VER. VALDIR PAZINI

PSDB



VER. EDER ROCHA

PTB



VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE

PSD

Folha Nº	009
Proc. CM Nº	003/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 002/2022

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

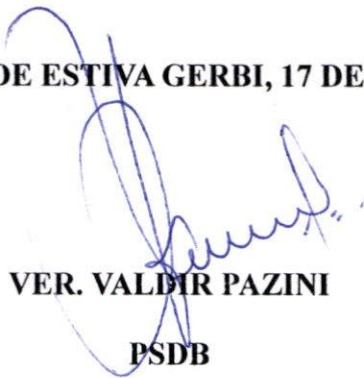
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º.

ART. 1º....

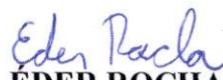
PÁRAGRAFO ÚNICO....

.....VIII- Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em frigoríficos regularmente inspecionados;

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. VALDIR PAZINI

PSDB


VER. EDER ROCHA

PTB


VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE

PSD

CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob nº <u>4587</u>	
na Fl. <u>96</u>	Livro nº <u>002</u>
às <u>9:00</u> Hs.	
Estiva Gerbi, <u>17/02/22</u>	

Folha Nº <u>010</u>
Proc. CM Nº <u>002/2022</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

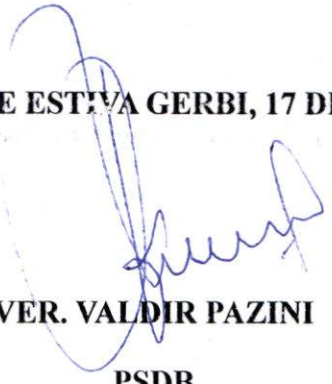
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 002/2022

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

JUSTIFICATIVA: De acordo com o artigo 38 da lei nº 111 de 01 de dezembro de 1994 (código de postura).

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. VALDIR PAZINI

PSDB


VER. ÉDER ROCHA

PTB


VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE

PSD

Folha Nº 011

Proc. CM Nº 002/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 003/2022

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DA SRª. PREFEITA MUNICIPAL)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º.

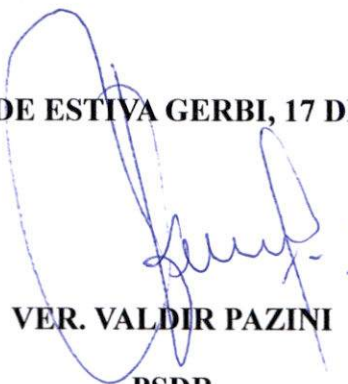
ART. 1º....

PÁRAGRAFO ÚNICO....

Folha Nº	012
Proc. CM Nº	003/2022

.....X- Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura;

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


VER. VALDIR PAZINI

PSDB


VER. ÉDER ROCHA

PTB


VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE

PSD

CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob nº	4528
na Fl.	96
Livro nº	002
às	09:00 Hs.
Estiva Gerbi,	17/02/22



Folha Nº 013
Proc. CM Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE

Protocolado sob nº 451
na FL 0016, Livro nº
001/2017 às 16:30 Hs.
Estiva Gerbi, 23/03/2022

AUTÓGRAFO Nº 1608
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022)
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE
ZOONOSES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em frigoríficos regularmente inspecionados;

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N°	054
Proc. CM N°	002/2022

conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

Art. 2º É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) - Aos animais que deem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;

b) - Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido



2000年12月29日

1. The Commission has received information from the Ministry of Health, the Ministry of Education, and the Ministry of Labour, that the Government is considering the possibility of establishing a new institution for the purpose of providing training and employment opportunities for young people who are at risk of becoming involved in criminal activities. The Commission is of the opinion that such an institution would be a valuable addition to the existing system of social services and would be likely to have a positive impact on the lives of the young people concerned.

[illegible]

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and what needs to be changed.

[illegible][illegible]

1. *Chlorophyll *a** was determined by the method of Arar and Collins (1971) using a 100- μ l. aliquot of the sample. The absorbance of the chlorophyll *a* was measured at 663 nm. The concentration of chlorophyll *a* was calculated using the following equation: $\text{Chlorophyll } a (\mu\text{g l}^{-1}) = 16.7 \times \text{Absorbance at } 663 \text{ nm}$.

[illegible]

1. 1992年12月1日以前，在《民法通则》施行期间，因侵权行为造成他人损害的，适用《民法通则》第134条第2款的规定，赔偿损失的范围限于直接损失。

[illegible]

1. *How do you think about the current situation of the Chinese economy?*
 2. *What are the main challenges facing the Chinese economy?*
 3. *What are the main opportunities for the Chinese economy?*
 4. *What are the main factors affecting the Chinese economy?*
 5. *What are the main trends in the Chinese economy?*
 6. *What are the main policies of the Chinese government?*
 7. *What are the main achievements of the Chinese government?*
 8. *What are the main problems of the Chinese government?*
 9. *What are the main goals of the Chinese government?*
 10. *What are the main tasks of the Chinese government?*

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 250 million to 450 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

Journal of Management Education 30(6)p.789-804



Folha N°	045
Proc. CM N°	002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

Art. 7º O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

Art. 8º O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 9º O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

Art. 10º O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 22 DE MARÇO DE 2022.


VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente


VER. VALDIR PAZINI
1º Secretário


VER. FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 455 DE 23 DE MARÇO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

Folha Nº	016
Proc. CM Nº	002 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE
ZONOSSES.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em frigoríficos regularmente inspecionados;

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

Art. 2º É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) - Aos animais que deem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;

b) - Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação periódica, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 30 (trinta) dias.



Folha Nº	018
Proc. CM Nº	002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

Art. 7º O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

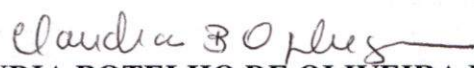
Art. 8º O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 9º O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

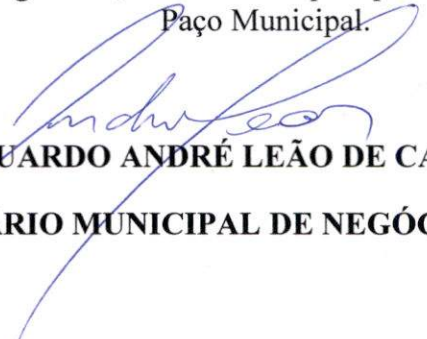
Art. 10º O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 23 de março de 2022.


CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do
Paço Municipal.


EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 455 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

Folha Nº <u>019</u>
Proc. CM Nº <u>002/2022</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ZOONOSSES.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - São objetivos e competências do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Centralizar e registrar informações referentes às zoonoses;

II - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

III - Controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do município, para prevenir reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem-estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonoses;

IV - Vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

V - Promover campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado a ser dispensado aos animais;

VI - Promover programas de vacinação e esterilização de animais domésticos;

VII - Registrar dados e implantar programas de controle de roedores;

VIII - Auxiliar na fiscalização e manter registros acerca das ocorrências em frigoríficos regularmente inspecionados;



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

IX - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos de/a instituições interessadas;

X - Promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotadas no Município pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XII - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses;

XIII - Coletar e manter os dados epidemiológicos e endêmicos das zoonoses no Município comunicados ao Centro de Controle de Zoonoses pelos serviços de saúde municipais, estaduais e federais.

Art. 2º É obrigatória a comunicação ao Centro de Controle de Zoonoses em 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelos serviços de saúde e vigilância sanitária, incluindo plataformas de recebimento de leite in natura, de diagnóstico de zoonose em animais ou seres humanos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos (CMAD), que funcionará junto ao Centro de Controle de Zoonoses, para registro obrigatório de animais criados em cativeiro no âmbito de abrangência geográfica dessa Lei.

a) - Aos animais que deem origem a produtos lácteos ou cárneos será fornecida Carteira de Sanidade, que deverá ser atualizada a cada 06 (seis) meses, mediante prova de tal condição com atestados de serviços veterinários municipais, estaduais ou federais ou, ainda, de estabelecimentos privados reconhecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses;

b) - Dos animais considerados de estimação criados em cativeiro doméstico, será exigido, quando couber, atestado de vacinação recente, feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses ou a outro estabelecimento credenciado.

Art. 4º É livre o acesso aos criatórios e propriedades, no âmbito do Município, a técnicos, sanitaristas e recenseadores devidamente identificados e credenciados para esse fim pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 5º Para a implantação do eficaz controle das zoonoses no Município, poderá o Poder Executivo celebrar convênios e termos de cooperação técnica entre o Centro de Controle de Zoonoses e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Poderá o Centro de Controle de Zoonoses repassar aos cuidados de instituições credenciadas, após as vacinações consideradas necessárias e o devido registro, para fins de adoção, os animais vadios apresentados ao Centro para refúgio temporário e não reclamados em prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caberá às instituições credenciadas a escolha de quais animais deverão ficar sob seus cuidados e a responsabilidade sobre o destino final dado a cada um deles.

Folha Nº 020
Proc. CM Nº 002/2022



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 25 de Março de 2022 – Ano VI – Edição 595

Art. 7º O Centro de Controle de Zoonoses terá sua estrutura administrativa e técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e utilizará pessoal técnico lotado na Prefeitura Municipal para cumprir e fazer cumprir esta Lei, os artigos pertinentes do Código de Posturas do Município e demais legislações acerca do assunto.

Art. 8º O Centro de Controle de Zoonoses emitirá e fará publicar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, fornecendo dados epidemiológicos do Município, sugerindo programas de combate às zoonoses e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 9º O Centro de Controle de Zoonoses será mantido por conta de recursos orçamentários próprios e verbas originárias de convênios e programas federais e estaduais.

Art. 10º O Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a estruturação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha Nº 021
Proc. CM Nº 002/2022

Estiva Gerbi, 23 de março de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Processo 22 fs. as quais estão
Devidamente rubricadas.

Estiva Gerbi, 23 de maio de 2022

1º Secretário (*)